



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.302, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Estabelece a obrigatoriedade de divulgação de programas culturais no horário nobre da TV e rádio e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;
COMUNICAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Estabelece a obrigatoriedade de divulgação de programas culturais no horário nobre da TV e rádio e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que as emissoras de rádio e televisão abertas e por assinatura, em todo o território nacional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se "horário nobre" o período compreendido entre as 18h00 e as 22h00, todos os dias da semana.

Art. 3º As emissoras de rádio e televisão deverão destinar, no mínimo, 30 minutos semanais para a exibição de programas culturais brasileiros, preferencialmente sobre produções teatrais, cinematográficas, musicais, literárias, folclóricas e outras manifestações culturais de relevância nacional.

§ 1º A programação cultural deve ser distribuída de forma equilibrada ao longo da semana, sendo exibida em horário nobre, preferencialmente em um único bloco por dia, ou de forma segmentada, a critério das emissoras, de modo a garantir ampla acessibilidade ao público.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





§ 2º A programação cultural de que trata o caput deste artigo deverá divulgar não apenas produções culturais de grandes centros urbanos, mas também de diferentes regiões do Brasil, com especial atenção à diversidade cultural do país.

Art. 4º A produção de conteúdos culturais veiculados no horário nobre das emissoras deverá ser variada, abrangendo diferentes formas de manifestação artística e cultural, incluindo, mas não se limitando a:

- I - teatro;
- II - cinema e documentários brasileiros;
- III - música popular brasileira (MPB), regional, e outros gêneros musicais nacionais;
- IV - literatura e poesia;
- V - dança e performances culturais;
- VI - Cultura popular e folclore brasileiro.

Art. 5º A veiculação de programas culturais deve obedecer às diretrizes de divulgação de eventos culturais locais, como espetáculos teatrais, exposições artísticas, festivais de música, feiras culturais, e outros eventos de grande relevância, com o objetivo de ampliar o alcance e a participação do público em atividades culturais em todo o país.

Art. 6º As emissoras de rádio e TV deverão adotar mecanismos para garantir que a divulgação desses programas seja feita de maneira clara e acessível, utilizando promoções e chamadas publicitárias com a devida antecedência, além de disponibilizar informações relevantes sobre os eventos culturais em suas plataformas digitais.





Art. 7º Em caso de descumprimento das disposições previstas nesta Lei, as emissoras estarão sujeitas a sanções que poderão incluir, conforme a gravidade da infração:

I - advertência;

II - multa pecuniária, conforme o porte e a gravidade da infração, a ser fixada pela ANATEL;

III - suspensão temporária da concessão ou autorização para a operação de rádio ou TV, em caso de reincidência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cultura brasileira é um dos maiores patrimônios do país, refletindo sua diversidade e a riqueza de suas manifestações artísticas. O Brasil possui um vasto leque de expressões culturais que vai da música ao teatro, da literatura à dança, da culinária às festas populares, todas com raízes profundas que se entrelaçam com a história, as tradições e as identidades de suas diversas regiões e povos. No entanto, uma grande parte da população brasileira ainda tem acesso limitado a essas expressões culturais, especialmente aquelas que não estão concentradas nos grandes centros urbanos.

Apesar de existirem políticas públicas de incentivo à cultura, como a Lei Rouanet e outras iniciativas governamentais, o alcance e a efetividade desses programas acabam sendo limitados. A falta de visibilidade nas grandes mídias e o alto custo de ingresso para espetáculos teatrais, musicais ou cinematográficos acabam restringindo o acesso das camadas mais amplas da população às

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





produções culturais de qualidade. As dificuldades de acesso à cultura não estão apenas no fator financeiro, mas também na falta de informação sobre as produções, que frequentemente ficam restritas a um público segmentado e não alcançam a audiência em massa.

Nesse contexto, as emissoras de rádio e TV desempenham um papel fundamental na disseminação de informações culturais, pois são os meios de comunicação mais amplamente acessíveis em todo o território nacional. Embora a mídia tradicional seja uma das maiores fontes de entretenimento e informação para a população brasileira, a presença de conteúdos culturais nas programações de horário nobre ainda é escassa. Isso contribui para a marginalização de produções nacionais e a falta de visibilidade para obras que poderiam atingir públicos diversos e engajar a população em uma reflexão cultural e artística mais ampla.

Estabelecer um tempo mínimo de divulgação de programas culturais nas emissoras de TV e rádio em horários nobres é uma medida estratégica que visa incluir a cultura na rotina dos brasileiros, tornando-a mais acessível e relevante para a população em geral. O horário nobre, que se estende das 18h00 às 22h00, é o momento de maior audiência, sendo uma janela crucial para a divulgação de produções culturais que, de outra forma, ficariam restritas a nichos específicos. Ao ocupar esse espaço com conteúdos culturais, o projeto de lei permitirá que um número muito maior de pessoas tenha acesso a produções que representam a identidade nacional, a diversidade brasileira e a história do país.

A proposta visa não só expandir o acesso da população às produções culturais, mas também estimular a educação cultural e artística. Programas que abordam aspectos da história, das tradições e das manifestações culturais brasileiras contribuem diretamente para a formação de um público mais crítico e consciente sobre sua identidade cultural e social. Além disso, a ampla divulgação de eventos culturais locais em TV e rádio contribui para o fortalecimento da cultura

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





regional, dando visibilidade a produções artísticas de diferentes partes do Brasil, o que fomenta o reconhecimento e a valorização da cultura local.

Em um contexto onde a indústria do entretenimento é dominada, muitas vezes, por conteúdos internacionais, garantir que a cultura nacional tenha presença significativa no espaço de mídia é essencial para a preservação e promoção da nossa diversidade cultural. A veiculação regular de produções brasileiras nas emissoras de TV e rádio em horário nobre vai ajudar a fortalecer a indústria cultural no país, gerando mais empregos e oportunidades para artistas e profissionais de diversas áreas culturais.

Outro benefício dessa medida é a inclusão social, já que ela visa democratizar o acesso à cultura, tornando-a disponível não apenas para as elites ou aqueles com maior poder aquisitivo, mas para todos os brasileiros, independentemente de sua classe social, região ou condição econômica. Ao ampliar a acessibilidade a produções culturais nacionais, o projeto de lei busca romper barreiras culturais e sociais, aproximando as pessoas das riquezas e tradições que fazem parte do nosso legado cultural.

Ademais, a exibição de produções culturais nas emissoras de rádio e TV também pode fortalecer o mercado cultural nacional, estimulando a produção de mais conteúdo audiovisual brasileiro, incentivando a criação de novas obras e o surgimento de novos talentos. Isso contribuiria para a diversificação da programação das emissoras, gerando um impacto positivo tanto para o mercado cultural quanto para a sociedade em geral.

Portanto, a obrigatoriedade da divulgação de programas culturais em horário nobre é uma política pública que tem como objetivo incentivar a produção cultural, aumentar o acesso da população à cultura, fortalecer a identidade nacional e promover a inclusão social. A medida não só potencializa a participação dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

cidadãos nas manifestações culturais do país, como também reafirma a importância da cultura como um elemento central da nossa sociedade.

Por essas razões, entendemos que este projeto de lei contribui significativamente para a promoção da cultura brasileira, incentivando a produção artística e expandindo seu acesso a um público amplo e diverso.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



FIM DO DOCUMENTO